

LEI MUNICIPAL Nº.1441/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de Agente de Combate a Endemias, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 01 (um) Agente de Combate a Endemias, para atuação no Controle determinados pelo programa, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o suprimento de vaga no emprego/função, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei.

§ 1º - À contratação autorizada no “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº. 868/2005, de 29 de abril de 2005 e suas alterações posteriores.

§ 2º - À contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao (à) contratado(a):

I – padrão de vencimento correspondente ao emprego/função, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho fixada em lei, repouso semanal remunerado. gratificação natalina proporcional.

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

Selso Pelin

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 15 de dezembro de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração